



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertoga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/17 – C.A./BERTPREV**

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; c/c artigo 15, § 2º da Resolução CMN 3.922/10; Portaria MPAS 519/11, com redação de alteração pelas Portarias MPAS nºs 170/2012, 440/13, 65/2014, 300/2015, 01/2017, e Nota Técnica 17/2017 e considerando aprovação pelo Comitê de Investimentos de minuta de revogação da Resolução C.A./BERTPREV nº 02/16, que disciplina o credenciamento de instituições financeiras e o procedimento para aplicações financeiras, com edição de nova resolução acerca dos dois temas, e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em 19/10/2017, registrada em ata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogada a Resolução 02/16 - C.A./BERTPREV, passando esta Resolução a disciplinar o processo administrativo de credenciamento das instituições financeiras e de aplicações financeiras dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de Bertoga/SP.

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as regras para credenciamento anual de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para eventual realização de operações que envolvam aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Bertoga (RPPS), baseando-se principalmente em:

I- Classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, e

II- Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro.

**Art. 3º** O credenciamento será realizado a cada 12 (doze) meses, contados da data do último procedimento e não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada.

Parágrafo único – Aplica-se o mesmo prazo ao primeiro credenciamento realizado.

**Art. 4º** A entidade credenciante deverá apresentar a seguinte documentação necessária ao credenciamento:



I- Para credenciamento de Instituição Administradora, Gestora ou Distribuidora

- a) Requerimento de Credenciamento de Instituição Financeira, conforme ANEXO I desta Resolução;
- b) Questionário Padrão ANBIMA – *Due Diligence* – (QDD) Seção 1 (Informações sobre a empresa (ANEXO IV) e Seção 3 (Resumo Profissional); (ANEXO VI) acompanhado ainda de:
- c) Todos os documentos que forem apontados na ocasião do preenchimento do item 10 do QDD – Seção 1 (resumo profissional, manual de risco, manuais de marcação a mercado, manual de *compliance*, código de ética e conduta, manual de política de exercício de direito de voto, relatório de rating, manual de liquidez e política de *suitability*;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de declaração de vigência do texto apresentado, firmada por seu representante legal;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado, para o fim específico de credenciamento, de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do Direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, conforme ANEXO II desta Resolução;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e/ ou pela Comissão de Valores Mobiliários atualizada;
- j) Certidão da Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;
- k) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital– validade de 90 dias contados da data da emissão;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria, inclusive com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria;
- n) Declaração firmada pela empresa a respeito da inexistência de ações judiciais de falência ou recuperação judicial em outros foros e de inexistência de procedimento de liquidação extrajudicial;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertiooga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- o) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

II- Para credenciamento de **Agente Autônomo de Investimentos** apto à Distribuição de fundos de Investimento para o RPPS:

- a) Requerimento de Credenciamento de Instituição Financeira, conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de declaração de vigência do texto apresentado firmada por seu representante legal;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do Direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO II** desta Resolução;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários atualizada e/ou Ancord, este disponível em: <<http://www.ancord.org.br/associados/associe-se-a-ancord-2>>;
- h) Certidão da Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;
- i) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital – validade de 90 dias contados da data da emissão;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria, inclusive com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria.
- l) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1 (um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

m) Termo de análise de Credenciamento, conforme **ANEXO VII - MODELO PORTARIA MPS 519/2011** preenchido e rubricado pela parte interessada (até o campo VI).

Parágrafo único: Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

III- Para **Análise dos Fundos de Investimento** - Questionário Padrão ANBIMA – *Due Diligence* – Seção 2 – Informações sobre o Fundo (**ANEXO V**), para fins de:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

**Art. 5°** Para credenciamento da Instituição Administradora, Gestora ou Distribuidora ou de Agente Autônomo de Investimentos, será realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários, mediante consulta ao site ANCORD, disponível no site da CVM para consulta de produtos, ou outro que vier a substituí-lo, onde fique demonstrada a relação entre as partes.

*Parágrafo único.* Para o caso de aplicações financeiras em fundos de investimentos, fica a instituição proponente incumbida de comunicar às demais pessoas jurídicas que atuam junto ao mesmo para que todos providenciem o seu credenciamento.

**Art. 6°** O procedimento administrativo aberto para credenciamento deverá ser utilizado para o controle e arquivo de todos os atos adiante regrados.

**Art. 7°** A aprovação do pedido de credenciamento dependerá de pareceres favoráveis da Coordenação Administrativo-Financeira e Coordenação Jurídico-Previdenciária na análise das Seções 1 e 3 do Questionário Due Diligence (QDD) e do Comitê de Investimentos na análise da Seção 2 do referido QDD, cabendo ao representante legal do RPPS a decisão final devidamente fundamentada e a emissão do respectivo Atestado.

§ 1° Considerando necessária a complementação ou correção de documentação emitida exclusivamente pelo interessado, será aberto prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pela Coordenação Administrativo-Financeira do BERTPREV para adoção de providências, sob pena de arquivamento.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º Constatada alguma fraude ou simulação, ficará sujeito ao cancelamento do processo de credenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Uma vez credenciada, será expedido em favor da empresa o Atestado de Credenciamento junto ao BERTPREV, conforme modelo contido no ANEXO III, devidamente assinado pelo Gestor do RPPS, o qual terá validade de 12 meses.

**Art. 8º** Após o credenciamento da empresa e expedido o competente atestado, ficará ao encargo da própria instituição credenciada o acompanhamento de suas renovações de credenciamento.

**Art. 9º** Havendo qualquer alteração em qualquer dos documentos e situações elencados na presente Resolução durante o interstício do credenciamento, deverá o BERTPREV ser imediatamente comunicado pela Instituição credenciada.

**Parágrafo único.** A relação das instituições credenciadas estará disponível para consulta no sítio do BERTPREV na rede mundial de computadores.

**Art.10º** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências da presente Resolução.

§ 1º A suspensão ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação para regularização, impedindo novas aplicações e a manutenção do investimento dependerá de análise da conjuntura econômica.

§ 2º O cancelamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a administradora ou gestora no desempenho de suas atividades, obrigando ao resgate integral do investimento, não descartada a adoção das medidas judiciais necessárias para garantir a antecipação da liquidação financeira.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 11.** O ato inaugural do procedimento que visa aplicação financeira dos recursos previdenciários será o prévio credenciamento da instituição proponente, cujas lâminas, regulamentos, prospectos e congêneres dos investimentos propostos devem estar enquadrados na legislação federal em vigor que disciplina as aplicações financeiras dos ativos de Regimes Próprios de Previdência Social para posterior análise do Comitê de Investimentos.

*Parágrafo único.* Para fundos de investimento são obrigatórias as informações:

I- Do código ANBIMA ou outro que vier a substituí-lo;

II- Do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

**Art. 12.** De posse do material entregue, o Comitê de Investimentos deverá avaliar comparativamente a composição da carteira de investimentos do BERTPREV, detectando possíveis semelhanças de papéis com os investimentos já contratados e, caso ache necessário, poderá solicitar documentação adicional e/ou realizar visitas às instituições proponentes para maiores informações e esclarecimentos.

**Art. 13.** Cumprido o disposto no artigo anterior, é obrigatória ao Comitê de Investimentos a consulta formal à empresa de Consultoria de Investimentos contratada pelo BERTPREV, para fins de elaboração de relatório de análise de enquadramento e avaliação do investimento e, acusada a resposta, deliberará acerca do interesse e a viabilidade do investimento, considerando o cumprimento da Política de Investimentos em vigor.

**Art. 14.** No caso de aplicação em Títulos Públicos Federais, além das prescrições contidas nos artigos 12 e 13, deverá ser observada a Seção II do presente Capítulo.

#### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos para Realização das Aplicações em Fundos de Investimentos**

**Art. 15.** Cumpridas todas as etapas anteriores, inclusive o credenciamento em boa ordem, o Comitê de Investimentos avaliará as informações e estando em conformidade, deliberará em reunião própria com registro em ata, o montante a ser aportado no investimento com a emissão do respectivo APR – Autorização de Aplicação e Resgate, ou outro que vier a substituí-lo, correspondente aos atos para realização da operação

§ 1º Após deliberação o Comitê encaminhará a documentação pertinente do investimento mediante protocolo à Presidência do BERTPREV para providências.

§ 2º Tratando-se de aportes em investimentos já constantes da carteira do instituto, será encaminhado somente APR e cópia da ata correspondente.

**Art. 16.** Recebida a documentação pela Presidência, será aberto processo específico de cada um dos Fundos de Investimentos para arquivo de todos os documentos pertinentes e atos deste, mantendo seu histórico e controle individualizados, atendendo inclusive como subsídio às necessidades futuras nas auditorias externas.

§ 1º Aberto o expediente mencionado no caput, a Presidência do BERTPREV encaminhará o mesmo à Coordenação Administrativo-Financeira para providências cabíveis e necessárias à realização da operação, com os atos administrativos subsequentes segundo



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertiooga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

as competências e funções estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/13 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º Realizados todos os procedimentos do parágrafo anterior, os autos deverão ser restituídos à Presidência visando homologação.

§ 3º Durante toda a aplicação financeira, deverá o respectivo procedimento administrativo ser instruído com os documentos financeiros gerados, para fins de arquivo e de subsídio para auditorias externas.

**Art. 17.** No caso de aplicações financeiras em cotas de fundos de investimentos com cobrança de taxa de desempenho, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais à regulamentação pertinente emanada pelos órgãos fiscalizadores:

I- Que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

II- Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

III- Que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração;

IV- Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

*Parágrafo único.* É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

**Seção II**  
**Dos Procedimentos para Realização de Aplicações Financeiras em Títulos Públicos Federais – TPFS**

**Subseção I – Definições para Compra**

**Art. 18.** Os procedimentos que visam às operações de aplicações financeiras dos recursos previdenciários em Títulos Públicos Federais - TPF's deverão observar as determinações constantes desta resolução e todos os atos praticados serão registrados em ata de reunião conjunta do Comitê de Investimentos, da Presidência do BERTPREV e da Coordenação Administrativo-Financeira, específica para esse fim, cada um respondendo diretamente às deliberações da sua área de atuação.

*Parágrafo único.* Na abertura dos trabalhos deverão ser estabelecidos:

I- O volume financeiro máximo admitido para as operações e a taxa mínima de atratividade posicionada no intervalo indicativo correspondente ao vencimento escolhido;

II- A indicação do período de liquidação, e

III- A eleição das instituições financeiras aptas a participarem do certame, observadas as prescrições contidas nos artigos seguintes.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 19.** As operações de negociações de Títulos Públicos Federais deverão ser realizadas por instituição financeira credenciada como "dealers" do mercado primário independente de vencimento e tipo de título por tratarem-se de instituições de solidez e confiabilidade pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e Banco Central do Brasil - BACEN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/dealers> ou outro que vier a substituí-lo), que obrigatoriamente utilize plataforma eletrônica aceita pelas duas instituições e esteja credenciada no BERTPREV.

**Art. 20.** A remuneração dos títulos públicos deverá sempre exceder a meta atuarial estipulada na política de investimentos vigente, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação tais como *spread*, custódia e outras pertinentes.

**Art. 21.** Para estabelecer o intervalo indicativo das taxas praticadas, o comitê de investimentos utilizará o Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior, que balizarão as decisões de aplicação e definição da taxa mínima de atratividade para qualquer operação de compra de títulos públicos.

*Parágrafo único.* Diante da dinâmica diária de mercado, tal taxa deverá ser ajustada e avaliada no momento da aquisição levando em consideração a disponibilidade dos recursos necessários:

- I- Em D0 quando há disponibilidade imediata;
- II- Em D+1 quando a operação é realizada no ato e liquidada financeiramente no dia útil subsequente.

**Art. 22.** O comitê de investimentos deverá respeitar os limites fixados na política de investimentos vigente, observado o relatório de Investimentos do BERTPREV que acompanhe a evolução patrimonial e o percentual dos enquadramentos legais, determinando, então, os montantes a serem adquiridos e os vencimentos dos Títulos Públicos Federais.

§ 1º As indicações contidas no *caput* deverão estar devidamente balizadas no relatório de Estudo de Solvência, *Asset Liability Management - ALM* ou outro semelhante, elaborado por Consultoria de Investimentos contratada pelo BERTPREV, que permita identificar o fluxo de caixa previdenciário ao longo do tempo para determinar o enquadramento das necessidades dos montantes e períodos de desembolso para cobertura de compromissos futuros.

§ 2º Poderá ser utilizado ainda o relatório do Cálculo Atuarial:

- I- Isoladamente, caso sua elaboração seja mais recente aos estudos mencionados no *caput*;
- II- Complementar, caso a sua elaboração seja anterior aos mesmos e para uma maior fundamentação decisória;





*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 23.** Em qualquer operação de aquisição de Títulos Públicos Federais, os mesmos deverão ser custodiados em nome do BERTPREV em instituição contratada anteriormente para esse fim.

**Subseção II – Operação de Compra**

**Art. 24.** Serão enviados simultaneamente convites no mínimo para 03 (três) instituições financeiras, com os detalhes de proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais, informando o montante, a espécie de título, o vencimento e a modalidade de liquidação da operação, para elaboração de respostas pelas instituições com a oferta das taxas remuneratórias truncadas na quarta casa decimal, no prazo máximo estabelecido no convite, a contar do horário de envio constante no documento eletrônico (e-mail).

**Art. 25.** Recebidas as propostas dos participantes dentro do prazo, será julgada e considerada vencedora a maior taxa oferecida para o caso das NTN-B's.

§ 1º A critério dos presentes na reunião de aquisição, poderá ser suspenso ou cancelado o certame se não atendidas as taxas pretendidas ou qualquer outro motivo que justificadamente possa de alguma forma expor a riscos ou prejuízos decorrentes da realização da operação.

§ 2º Serão consideradas desclassificadas as propostas recebidas fora do prazo estabelecido.

§ 3º Serão consideradas desistentes as instituições que não apresentarem propostas.

§ 4º Havendo empate, será aberta nova negociação entre as instituições.

§ 5º Encerrado o prazo para recebimento das propostas, imediatamente será julgado e ordenada a compra à instituição vencedora, replicando a informação da taxa ofertada e solicitando o envio da confirmação da operação para comunicação e registro no SELIC à custódia dos títulos públicos, solicitando as seguintes informações:

- I- Adquirente: BERTPREV;
- II- Operação: COMPRA de TÍTULO PÚBLICO FEDERAL;
- III- Espécie: (um dos tipos existentes, a exemplo de NTN-B, NTN-C e assim sucessivamente);
- IV- Vencimento do Título Público Federal;
- V- Taxa ofertada (%);
- VI- Quantidade;
- VII- Valor do Preço Unitário (PU);
- VIII- Valor total;
- IX- Registro;
- X- Liquidação;
- XI- Códigos BACEN e ISIN;
- XII- Dados para registro: BANCO; CNPJ; CONTA SELIC.

9



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 26.** Concretizada a operação, caso os recursos ainda não estejam disponibilizados, serão indicados os fundos para disponibilização dos recursos necessários à liquidação financeira em D+1, com a emissão dos respectivos APR's até às 13:00h e na sequência até às 15:00h do mesmo dia o BERTPREV comunicará às instituições financeiras envolvidas todas as movimentações a serem realizadas para finalizar a operação.

**Art. 27.** Será aberto processo administrativo específico de cada uma das operações envolvendo Títulos Públicos Federais, para arquivo de todos os documentos pertinentes e atos deste, mantendo seu histórico e controle individualizados, atendendo inclusive como subsídio às necessidades futuras nas auditorias externas.

*Parágrafo único.* São documentos obrigatórios a serem insertos no processo administrativo:

- I- Relatório FOCUS do Banco Central atualizado;
- II- Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior ao da avaliação comprovando as taxas atrativas realizadas;
- III- Relatório de Investimentos do RPPS que acompanhe o percentual de enquadramento do volume de aplicações em Títulos Públicos perante a Política de Investimentos e legislação vigente;
- IV- Cópia do Relatório elaborado pela consultoria financeira sobre a intenção de aquisição dos TP's;
- V- Cópia do Relatório do Estudo de Solvência, ALM ou semelhante elaborado pela consultoria financeira que demonstre o fluxo de caixa previdenciário;
- VI- Cópia da Ata do Comitê de Investimentos com deliberação dos parâmetros da aquisição;
- VII- Cópia da Ata Conjunta do Comitê de Investimentos, Coordenação Financeira e Presidência do BERTPREV, com o registro dos detalhes da operação e execução da aquisição;
- VIII- Cópia das comunicações e documentações realizadas com as instituições financeiras: cotações, informe de vencedor, comunicação de custódia;
- IX- Atestado do BERTPREV, conforme Art. 28;
- X- Cópia das APR's - Autorizações de Aplicação e Resgate, no caso das operações de resgate, conforme Art. 26;
- XI- Cópia da APR - Autorizações de Aplicação e Resgate de aplicação nos Títulos Públicos Federais;
- XII- Planilhas de Negociação dos TPF's no Mercado Secundário disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, no sítio da Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pom/demab/negociacoes/apresentacao.asp> ou outro que vier a substituí-lo).

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Nos processos de aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverá estar contido atestado da PRESIDÊNCIA do BERTPREV, evidenciando a sua compatibilidade com os compromissos e obrigações presentes e futuras do regime.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Parágrafo único.* O disposto no caput aplica-se também para operações com Títulos Públicos Federais.

**Art. 29.** Os recursos previdenciários recebidos mensalmente pelo BERTPREV deverão ser aplicados assim que disponíveis em fundos de investimentos já integrantes da carteira de investimentos, conforme deliberação indicativa do Comitê de Investimentos, contida em ata, cabendo comunicação imediatamente ao Comitê para emissão de APR.

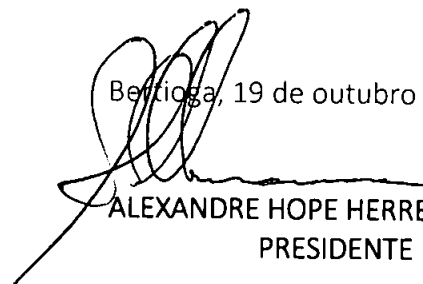
*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto no caput também para os casos de resgates para cumprimento dos compromissos rotineiros e ordinários do BERTPREV.

**Art. 30.** A qualquer tempo poderão ser solicitadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV informações adicionais acerca dos temas disciplinados na presente Resolução.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 19 de outubro de 2017.



**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I – BERTPREV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**ANEXO II – BERTPREV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO III – BERTPREV - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – ANBIMA -QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 1  
– INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA**

**ANEXO V – ANBIMA -QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 2  
– INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**ANEXO VI- ANBIMA -QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 3 –  
RESUMOS PROFISSIONAIS**

**ANEXO VII – PORTARIA -TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – MODELO PORTARIA MPS  
519/2011**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS**

Nome: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.  
CNPJ: 02.581.343/0001-12.  
Endereço: Rua Rafael Costábile, 596, Centro – Bertioga – SP – CEP: 11250-000.  
Presidente: \_\_\_\_\_

**II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**A – CONTATOS**

1 – Nome \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
2 – Nome \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**III – INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO COMO:**

Adm  Banco  Gestor  Corretora  Agente Autônomo  Distribuidor

A) A instituição é signatária do código de regulação e melhores práticas da ANBIMA?

Sim  Não

**III - DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como estar em conformidade com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que estão sujeitas a instituição. Declaro ainda estar ciente da Resolução nº XX/17, expedida pelo Conselho Administrativo do BERTPREV

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade

Assinatura:

Responsável legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Usar papel timbrado da empresa)

A instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de credenciamento no BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução XXX/17, expedida pelo Conselho Administrativo, declara **CREDENCIADA(O) a(o) (Instituição Financeira/Representante Legal)** \_\_\_\_\_, por atender a todas as exigências ali contidas, para fins de eventual alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga-SP.

**A manutenção do Atestado é condicionada à observância do Artigo 9º da presente Resolução.**

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE 12 MESES.**

**ANEXO IV – ANBIMA**

QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 1  
INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA (modelo vigente na data do credenciamento, disponível em [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm))

**ANEXO V – ANBIMA**

QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 2  
INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO (modelo vigente na data do credenciamento, disponível em [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm))

**ANEXO VI - ANBIMA**

QUESTIONÁRIO ANBIMA – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO 3  
RESUMOS PROFISSIONAIS (modelo vigente na data do credenciamento, disponível em [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm))

**ANEXO VII – PORTARIA**

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – MODELO PORTARIA MPS 519/2011 OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>)